



Assunto: Centros de Elevada Diferenciação e Centros de Tratamento

Nº: 14/DSCS/DGID
DATA: 31/07/08

Para: Unidades de Saúde do SNS

Contacto na DGS: Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde/Divisão de Gestão Integrada da Doença

O desenvolvimento do modelo de gestão integrada da doença, em Portugal, tem sido uma estratégia central de melhoria da efectividade e eficiência da prestação dos cuidados de saúde, podendo constituir, também, um meio relevante e permanente de informação e de apoio às decisões em matéria de saúde.

Este modelo visa, sempre que necessário, reorganizar a prestação de cuidados de saúde, de acordo com os níveis de actuação primária, secundária e terciária, procurando garantir que a prestação de cuidados de saúde se realize no nível adequado e com a melhor utilização de recursos, facilitando-se, assim, o acesso dos cidadãos a cuidados de saúde altamente diferenciados, para os quais é necessária uma concentração específica de recursos (infra-estruturas, conhecimento, competências) e a programação dos cuidados necessários.

Os gestores e decisores nacionais e internacionais, do âmbito da saúde, estão sensíveis a todas estas dinâmicas, existindo a preocupação crescente em responder às necessidades da população, tornando-se imperioso a criação de mecanismos de resposta, que garantam a universalidade e equidade no acesso e, ao mesmo tempo, se ajustem às crescentes restrições orçamentais e de recursos.

A acção deverá centrar-se nas doenças com elevado peso orçamental, com graves repercussões a nível social e económico, pela precocidade, severidade e incapacidade associada, e com necessidades de melhoria da eficiência da coordenação de cuidados e uniformização das práticas profissionais.

Nestes termos, a Direcção-Geral da Saúde, com o parecer favorável da Administração Central do Sistema de Saúde e em cumprimento do Despacho 23/2008 do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 13 de Março, emite a presente Circular sobre Centros de Elevada Diferenciação (CED) e Centros de Tratamento (CT), no âmbito da intervenção da gestão integrada da doença.

Importa, assim, definir os conceitos, requisitos, atribuições e modo de funcionamento destas unidades, pelo que a Direcção-Geral da Saúde, no âmbito das suas competências, determina que:

1. NORMA

Centros de Elevada Diferenciação

Conceito de CED

Os CED correspondem a serviços hospitalares com elevada diferenciação técnica que desenvolvem competências clínicas e de investigação com o objectivo de estruturar a abordagem do diagnóstico e do tratamento global e integral do doente com doença crónica. Estes centros, assumindo um papel de comparador público fundamental à gestão integrada da doença, irão actuar como modelos de prestação de cuidados, efectividade e eficiência constituindo-se como elemento fundamental da hierarquia de saberes.

O reconhecimento de unidades como CED está dependente dos meios e da competência técnica e tecnologia disponíveis para a prossecução do seu objectivo. Contudo, sendo unidades altamente diferenciadas, existirão em número restrito e o processo de reconhecimento, passará pelo preenchimento das características e requisitos mínimos definidos e pelas necessidades detectadas no âmbito da acção da Direcção-Geral da Saúde, em articulação com outros organismos do Ministério da Saúde.

Requisitos dos CED

Os CED, como pólo de conhecimento e de transferência de saberes, integram o Serviço Nacional de Saúde e têm as características seguintes:

- a) Capacidade diferenciada de diagnóstico, de seguimento da evolução da doença crónica e da sua gestão integral, com base na procura dos melhores resultados;
- b) Capacidade de confirmação de diagnósticos, de consultadoria/aconselhamento, de colaboração na elaboração, adesão e divulgação das orientações de boa prática e de implementação de medidas de resultado;
- c) Oferecem serviços variados e flexíveis, em ordem a responderem às necessidades das populações;
- d) Caracterizam-se pela intensividade dos diagnósticos e dos tratamentos, médicos ou cirúrgicos;
- e) Concentram-se na eficiência das respostas;
- f) Devem dominar as técnicas e as mais avançadas prestações de cuidados;
- g) Promovem a abordagem multidisciplinar apropriada;
- h) Organizam mecanismos e estruturas destinados a garantir que a produção de informação seja orientada para uma efectiva gestão integrada da doença;
- i) Perspectivam novos caminhos de prestação de serviços, que estabeleçam parâmetros de eficiência, adequadas relações custo-benefício e resultados clínicos satisfatórios;
- j) Asseguram aprendizagem multiprofissional interna e externa com as unidades de tratamento com as quais se relacionem;
- k) Asseguram a produção e a partilha de conhecimento e aprendizagem com um elevado nível de conhecimentos, de competência e de experiência, documentada através de publicações científicas, de ensino e de actividades de formação;
- l) Promovem a continuidade de cuidados através da articulação entre os diferentes níveis de cuidados de saúde;
- m) Devem demonstrar inteira capacidade de cumprimento, ou de superação, dos objectivos fixados;

- n) Formalizam parcerias com centros congéneres nacionais e/ou internacionais com quem se achem articulados em rede;
- o) Têm articulação permanente com as associações de doentes e outras entidades relevantes.

1.2. Centros de Tratamento

No modelo de gestão integrada da doença outra componente fundamental é o Centro de Tratamento (CT). Este é uma unidade diferenciada que, em articulação com o CED, desenvolve um determinado tratamento médico ou cirúrgico de forma intensiva e qualificada.

Os CED podem incentivar a criação dos CT em unidades hospitalares do SNS da sua área de influência, tendo em vista a melhor prestação de cuidados de saúde, através da garantia da complementaridade de cuidados e a sua necessária coordenação.

Os CT podem também ser criados por iniciativa do sector privado e de unidades hospitalares do SNS no âmbito das suas competências específicas, dependendo nestes casos de parecer favorável da Direcção-Geral da Saúde, após auscultação dos CED, por forma a garantir que os serviços a prestar no âmbito do CT são justificados e que a sua integração e coordenação será assegurada tendo em consideração a capacidade instalada, as necessidades previstas e o interesse dos doentes.

Requisitos mínimos

Os Centros de Tratamento devem:

- a) Ter uma equipa multidisciplinar com dedicação de tempo integral ao CT;
- b) Estar habilitadas e reconhecidas pelo respectivo CED com quem se articulam;
- c) Desenvolver actividades de forma intensiva e exclusiva, na área em que foram reconhecidas.

2. OPERACIONALIZAÇÃO DA NORMA

Os CED garantem uma oferta de cuidados diferenciados em instalações próprias, nos Hospitais de referência do doente ou nos CT, que se encontram sob a sua supervisão.

Para além de garantir a adequabilidade diagnóstica, de tratamento, através do acompanhamento e da assessoria que terá de viabilizar aos diferentes CT, os CED deverão, igualmente, garantir a habilitação de entidades do SNS e de entidades externas para efectuarem actividades no âmbito dos CT, bem como a consolidação, actualização e partilha da informação relativa ao doente com os restantes níveis de cuidados.

Outra das competências que deterão prendem-se com a investigação, assegurando a realização de estudos de investigação clínica e epidemiológica, a implementação e avaliação de novas tecnologias, a colaboração no desenvolvimento e acompanhamento de orientações de boa prática, bem como a colaboração com a investigação básica e translacional.

Assegurarão a inovação na prestação de cuidados aos doentes, através da utilização de novas técnicas, terapêuticas experimentais e a participação em ensaios clínicos.

No âmbito da organização e gestão dos cuidados de saúde, os CED garantirão o desenvolvimento de actividades de formação e consultoria clínica, a formação de clínicos de outras unidades e de pessoal técnico e de apoio dos diferentes Serviços e dos CT. Outra das componentes, que merecerá papel de relevo será a formação a ministrar aos doentes e cuidadores.

Os CED promoverão contactos periódicos e/ou parcerias com Congéneres Europeias, Associações de Doentes e Instituições Académicas e de Investigação.

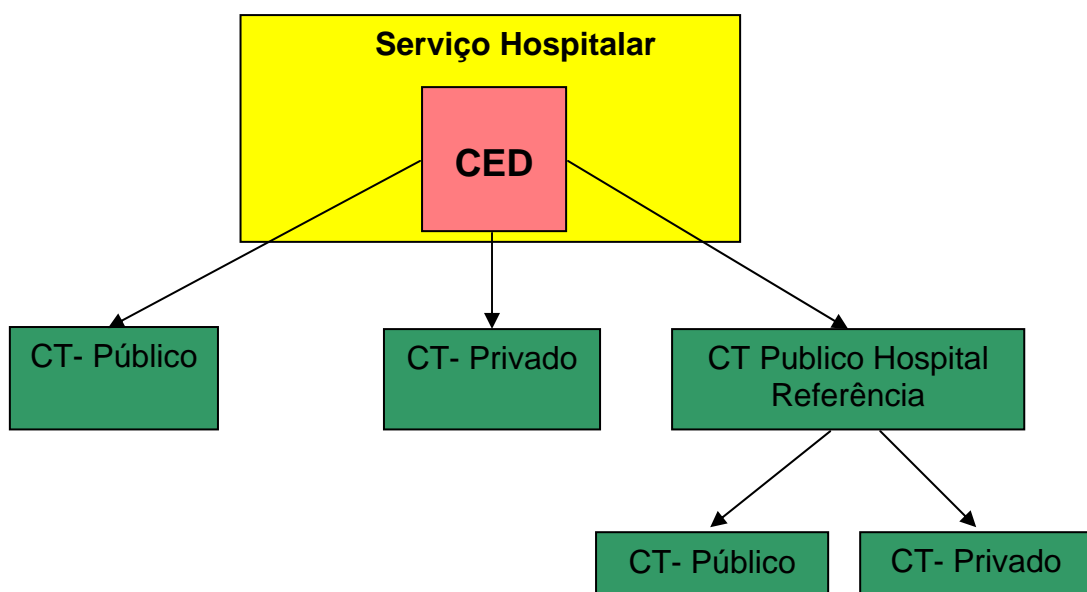
Os CT, na génese da sua constituição, deverão garantir uma oferta de cuidados diferenciados nas diferentes áreas de intervenção, conforme o estadió da respectiva patologia, articulando-se com os respectivos CED, de forma a garantirem a implementação das orientações de boa prática, assim como a permanente actualização da informação relativa ao doente.

Forma de organização

Os CED, independentemente da patologia que se propõem abordar, não terão qualquer grau de hierarquia entre si, seja ela de cariz administrativo ou técnico. Estão todos equiparados enquanto pólos de excelência ao nível da investigação, tratamento e acompanhamento dos doentes, constituindo-se como quadros de referência.

Os CED terão sob sua responsabilidade técnica a assessoria e supervisão de alguns CT, sedeadas em Hospitais Públicos ou em Unidades Privadas de Saúde, que se constituirão para o tratamento dessas patologias e cujo processo de candidatura e licenciamento obedecerá também a requisitos específicos, pelo que a cobertura oferecida por cada CED não se limita, obrigatoriamente à área de influência da entidade onde está sedeadado.

Deverá promover-se uma estrutura em rede (*networking*) entre os CED, dentro de cada área de intervenção específica, evitando-se o funcionamento de forma isolada de cada centro.



O Director-Geral da Saúde

Francisco George